



AO JUÍZO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS – MA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.520/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS.

A **CIRCULO ENGENHARIA LTDA** com sede na **AVENIDA PRINCIPAL, Nº 1379 – Centenário, RIACHÃO – MA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.258.232/0001-32, vem, tempestivamente, através do seu representante legal infra-assinado, **Sr. CLAUDIONOR DALL’ AGNOL**, sócio administrador, engenheiro, inscrito no CREA, nº 2504854684 e portador do CPF nº 383.135.379-49, com fulcro no art. 109, inciso I, letra b e art. 110 ambos da lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, apresentar:

RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA PROPOSTA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 13/2021

Em face da respeitosa decisão tomada pela Comissão Central de Licitações da Prefeitura de Barreirinhas – MA, prolatada em 04 de novembro de 2021, data que, deve ser considerada para fins de início de contagem de prazos para a intenção recursal.

TEMPESTIVIDADE

Conforme demonstrado supra, fica franqueado aos licitantes interessados interpor recurso contra os atos da administração decorrentes da lei nº 8.666/93, o que no caso em tela, tem como parâmetro para início da contagem, a data de 04 de novembro de 2021, sendo o presente recurso interposto no dia 10 de novembro de 2021, portanto, tempestivo.

NOTA INTRODUTÓRIA

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar. Esse Artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a **obras, serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Art. 3º).

A Recorrente é empresa idônea, atuante na construção civil, e tenta participar do



presente certame para contribuir com sua expertise, no entanto, ao examinar a o Resultado da Análise das Propostas de Preços da Licitação em Referência, que, data vênica, restringe o caráter competitivo do certame e fere de morte os ditames constitucionais, tais como o Princípio da Legalidade, Princípios da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

DOS FATOS

A **CIRCULO ENGENHARIA**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, tomou conhecimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021** e, assim, passou a analisar a documentação exigida e orçamento, constatando que possuía toda a capacidade fiscal, trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica necessária para executar de forma perfeita o objeto licitado.

Assim, participaram do certame quinze empresa empresas, onde a D. Comissão, após análise dos documentos de habilitação apresentados, pugnou pela habilitação das empresas **CÍRCULO ENGENHARIA, WR COMERCIO E CONSTRUCAO EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, R & T ENGENHARIA LTDA e por fim a GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA.**

No entanto, não podemos concordar com a respeitosa decisão que **DECLASSIFICOU** a proposta da ora Recorrente, apontando diversas irregularidades que não condizem com a realidade e merecem correção, como será adiante demonstrado.

Assim pugnamos para que após análise desta peça, a Comissão acolha as razões aqui apontadas e assim, seja reconsiderada a decisão de desclassificação da Recorrente, para que a proposta mais vantajosa seja contratada pela administração pública de Barreirinhas.

DO DIREITO

A análise realizada pela D. Comissão não deve permanecer sob pena de estar ferindo ditames constitucionais, tais como o Princípio da Legalidade, Princípios da Probidade Administrativa e principalmente da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

Sendo o primeiro dos princípios expressos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, consistindo na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem

ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.(Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado” (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

Como forma de melhor analisar elencaremos ponto a ponto as incongruências verificadas, vejamos:

EXCESSO DE CRITÉRIO EM RELAÇÃO AO PARECER TÉCNICO

a) ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO (ITEM 2.1 – PLACA DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N* 22 ADESIVA DE *2.0 X 1.125*M).

O respeitoso parecer técnico da Prefeitura Municipal de Barreirinhas aduz que a Recorrente não apresentou a composição unitária de custos em relação a placa de obra para construção civil, conforme o item 2.1 do Projeto Básico vinculado ao instrumento convocatório.

Entretanto, a proposta de preços da Recorrente segue fielmente o que está elencado no projeto básico, tratando-se esse item de insumo, conforme código 4813 do SINAPI. Por tanto o insumo, refere-se apenas ao material, e não apresenta composição de custos, senão vejamos:

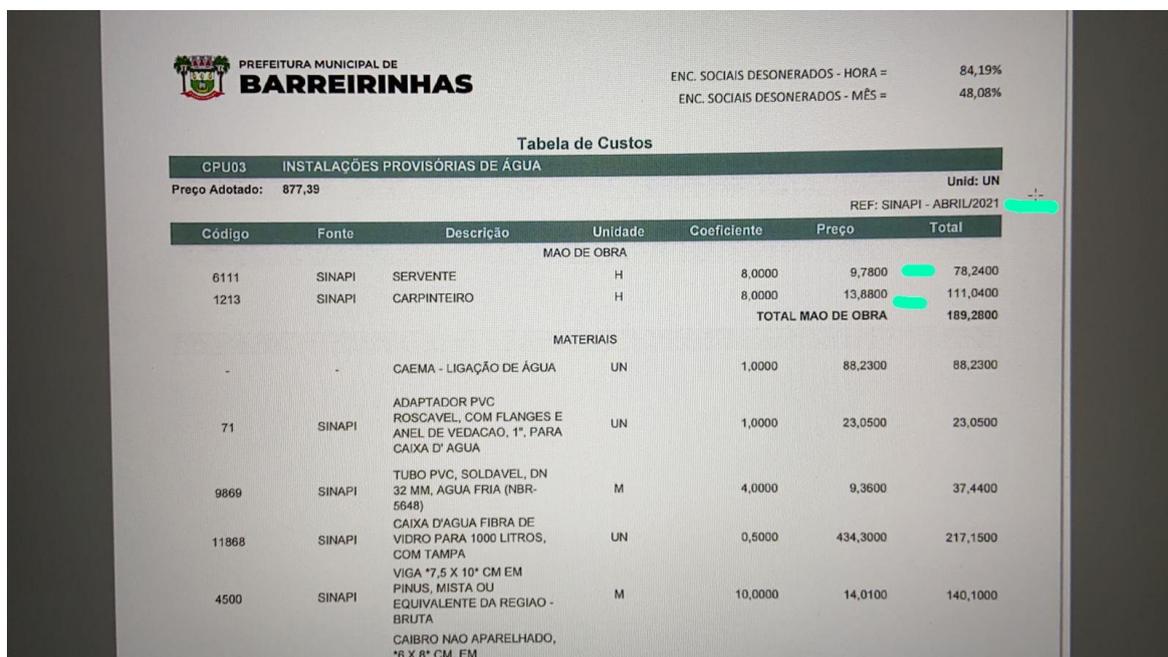
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					114.463,52	4,77 %
1.1	COMP. Próprio 859996	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA BHS	und	1	88.204,92	114.463,52	114.463,52	4,77 %
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					41.566,06	1,73 %
2.1	00004813 SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22* ADESIVADA DE *2.0 X 1.125* M	m²	6,75	173,90	225,67	1.523,27	0,06 %
2.2	83207 SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE	m²	40	711,41	923,19	36.927,80	1,54 %

Não restam dúvidas que o Recorrente apresentou de forma satisfatória o preço relativo ao item supramencionado, sendo um verdadeiro exagero desta Douta comissão e setor de engenharia responsável, adentrar nas minúcias das planilhas de custos apresentadas, haja vista que o vislumbrado na licitação pública é o compromisso em lograr êxito na contratação da proposta mais vantajosa.

É nítido o excesso de critério utilizado no parecer técnico, que aparentemente não está preocupado com o menor preço global, mas sim com uma empresa que se preste a executar planilhas, que iriam em contraponto ao que manda o próprio edital, mas o que causa espécie, é que a empresa que se beneficiou da desclassificação desta Recorrente, apresentou de forma idêntica a sua própria proposta de preços, o próximo item questionado do supramencionado parecer.

b) ALEGA O PARECER QUE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO EM RELAÇÃO AO ITEM 2.4 – INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA A EMPRESA UTILIZA DE VALORES INFERIORES PARA OS PROFISSIONAIS: SERVENTE E PARA CARPINTEIRO DE FORMAS.

Nesta senda, o parecer técnico vai novamente em encontro ao que diz o próprio instrumento convocatório, pois a proposta de preços desta recorrente, é um retrato fiel ao que manda o projeto básico, que por si só, serve como parâmetro para a composição de custos que será suficiente para a execução da obra, senão vejamos o que diz o projeto básico:



CÓDIGO		Fonte	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA							
6111	SINAPI	SERVENTE	H	8,0000	9,7800	78,2400	
1213	SINAPI	CARPINTEIRO	H	8,0000	13,8800	111,0400	
TOTAL MAO DE OBRA							189,2800
MATERIAIS							
-	-	CAEMA - LIGAÇÃO DE ÁGUA	UN	1,0000	88,2300	88,2300	
71	SINAPI	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1", PARA CAIXA D' AGUA	UN	1,0000	23,0500	23,0500	
9869	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	4,0000	9,3600	37,4400	
11868	SINAPI	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 1000 LITROS, COM TAMPA	UN	0,5000	434,3000	217,1500	
4500	SINAPI	VIGA *7,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM	M	10,0000	14,0100	140,1000	

De certo, ao elaborar a proposta de preços, o fornecedor deverá se atentar ao que diz o projeto básico e as especificações nele conditas, nesta senda, respeitando o lapso temporal da elaboração do mesmo, fica evidente que a convenção coletiva vigente a época que perdeu sua validade apenas em 30 de junho de 2021, logo o parecer técnico que desclassificou a proposta da Recorrente ignorou o fato de que é inviável propor um preço com valores acima do orçado a época, pois a própria empresa estaria atribuindo um ônus indevido para a execução do projeto.

Nessa toada, impende-se destacar que um dos objetivos mais importantes da licitação, é a contratação da proposta mais vantajosa, o que por obvio, foi apresentada pela ora Recorrente, pois a base fundamental para a construção do valor trazido para esta Douta Comissão, foi o próprio instrumento convocatório.

A respeito, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas e documentos para habilitação com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta/documentação ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Mais importante ainda, é frisar que isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado “menor preço”, sem que haja a legalidade de um procedimento. O que no caso em tela fica claro, que em detrimento de outrem, houve uma injusta desclassificação.

É imperioso trazer aos autos que o parecer técnico elaborado por esta douta Administração, não levou em consideração os seguintes pontos:

1. A licitante **WR CONSTRUTORA** declarada vencedora, apresenta os preços de mão de obra com encargos sociais de servente e carpinteiro iguais a da ora recorrente, sendo 9,78 e 13,88 respectivamente, conforme se vê em tela:

Insumo	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Insumo	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVIA	Material	UN	1,3915315	1,54	2,14
Insumo	LUIVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", PARA ELETRODUTO	Material	M	4,1745845	3,92	16,36
Insumo	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUIVA	Material	UN	1,3915315	1,54	2,14
Insumo	LUIVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", PARA ELETRODUTO	Material	UN	0,8957858	692,46	481,78
Insumo	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 150 KG. H = 10 M (NBR 8451)	Material	UN	0,8957858	230,17	180,14
Insumo	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDIÇÃO PARA 1 MEDIDOR TRIFÁSICO, COM VISOR, EM CHAPA DE AÇO 18 USG (PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL)	Material	UN	0,8957858	19,95	13,88
Insumo	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	Material	UN	0,8957858	66,12	46,00
Insumo	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	Material	UN	4,63	3,90	6,53
		MO sem LS =>		516,67		2.252,21
		Valor do BDI =>				
2.4	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	INHI - INSTALAÇÕES	un	1,0000000	738,57	738,57
Composição	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	0,1200987	230,80	27,71
Auxiliar	CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM					
	BETONEIRA 400 L. AF. 05/2021					
Insumo	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	7,8863113	9,78	77,57
Insumo	CARPINTEIRO DE FORMAS	Mão de Obra	H	7,8863113	13,88	106,68

Estrada da Raposa, Nº01, Quadra 06 - Pirâmide
Raposa - MA CEP 65.138-000
FONE: 098 3226-1413
CNPJ: 18.128.690/0001-24

WR CONSTRUTORA

Composições Analíticas com Preço Unitário
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS / MA

B.D.I. Encargos Sociais
29,77% Desonerado:

Página 3 de 55

Conforme manda o item 2.4 da composição de preços elencadas no projeto básico. O mesmo se repetiu no item 3.6, ademais imperioso destacar que a suposta vencedora do certame, deixou de apresentar o código do banco de dados dos seus itens, bem como a data base no seu orçamento.

2. A licitante **FERREIRA JUNIOR e GERAL CONSTRUCOES** apresentaram os preços de mão de obra de serventes abaixo da convenção coletiva de trabalho vigente para a data base da elaboração do projeto, senão vejamos;

2.1. FERREIRA JUNIOR (registro constante no site drive pela prefeitura).

1892U	LUIVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", PARA ELETRODUTO	MAT.	UN	2,000,000,000000	7,31	14,62
2685U	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUIVA	MAT.	M	6,000,000,000000	4,53	27,18
34603	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 10,0 MM2	MAT.	M	60,000,000,000000	15,05	903,00
34689	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V	MAT.	UN	1,000,000,000000	26,60	26,60
96985U	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2017	SER.CG	UN	2,000,000,000000	38,00	76,00
PREÇO TOTAL (unit.):						2.163,11
LS(%): 78,88						5,90
BDI(%): 25,00						542,25
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						2.711,26
2.04	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	SER.CG	UN			
2.004.001	CAIXA LIGAÇÃO DE ÁGUA	SER.MO	UN	1,000,000,000000	88,23	88,23
11868	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO PARA 1000 LITROS, COM TAMPA	MAT.	UN	0,5000000	434,30	217,15
4400	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MAT.	M	5,000,000,000000	17,50	87,50
4500	VIGA *7,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MAT.	M	10,000,000,000000	14,01	140,10
4513	CAIBRO 5 X 5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MAT.	M	10,000,000,000000	5,11	51,10
5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	0,5000000	17,90	8,95
71	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, 1", PARA CAIXA D'ÁGUA	MAT.	UN	1,000,000,000000	23,05	23,05
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	6,000,000,000000	10,26	61,57
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	6,000,000,000000	8,03	48,19
94962U	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	SER.CG	M3	0,1250000	258,05	32,26
9869	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	4,000,000,000000	9,36	37,44
PREÇO TOTAL (unit.):						799,34
LS(%): 78,88						54,33
BDI(%): 25,00						214,37
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1.074,90
3	TERRAPLANAGEM	SER.CG	M2			
03.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	SER.CG	M2			
100377U	PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, AF. 11/2019	SER.CG	M2			
5901U	CAMINHÃO PIPA 10.000 L. TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF. 06/2014	SER.CG	CHP	0,0010000	196,63	0,20
5903U	CAMINHÃO PIPA 10.000 L. TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO.	SER.CG	CHI	0,0020000	32,33	0,06

2.2. GERAL CONSTRUÇÕES

SERVIÇO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
96985 HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	UN	2,00000000	40,99	81,98
TOTAL SERVIÇO:					81,98
VALOR:					2.169,87
2.4. CPU03 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA (UN)					
GERAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-181494 CAEMA - LIGAÇÃO DE ÁGUA	PRÓPRIA	UN	1,00000000	88,23	88,23
TOTAL GERAL:					88,23
MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00001213 CARPINTeiro DE FORMAS	SINAPI	H	8,00000000	13,67	109,36
00006111 SERVENTE DE OBRAS	SINAPI	H	8,00000000	9,64	77,12
TOTAL MAO DE OBRA:					186,48
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000071 ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1", PARA CAIXA D' ÁGUA	SINAPI	UN	1,00000000	23,05	23,05
00004513 CAIBRO 5 X 5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	10,00000000	5,11	51,10
00004400 CAIBRO NAO APARELHADO, "6 X 8" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	5,00000000	17,50	87,50
00011868 CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 1000 LITROS, COM TAMP	SINAPI	UN	0,50000000	434,30	217,15
00005061 PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	SINAPI	KG	0,50000000	17,90	8,95
00009869 TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	M	4,00000000	9,36	37,44
00004500 VIGA "7,5 X 10" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	M	10,00000000	14,01	140,10
TOTAL MATERIAL:					566,28

Devendo então elas serem consideradas DESCLASSIFICADAS do certame, pois o acesso a convenção coletiva vigente a época é suficiente para vincular ambas ao edital, exigindo seu fiel cumprimento.

- Em relação a RT ENGENHARIA a mesma apresentou quantitativos menores que a composição de preços original, indo de encontro ao exigido no instrumento convocatório, senão vejamos;

Insuno	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
00012366	SINAPI	Próprio	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 150 KG, H = 10 M (NBR 8451)					
00001082	SINAPI	Próprio	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	Material	UN	1,00000000	240,00	240,00
00034689	SINAPI	Próprio	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	Material	UN	1,00000000	26,60	26,60
00001096	SINAPI	Próprio	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	Material	UN	1,00000000	76,62	76,62
00001096	SINAPI	Próprio	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	Material	UN	1,00000000	76,62	76,62
Valor com BDI =>								2.733,03
2.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP-BA9003	Próprio	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,00000000	812,12	812,12
Composição Auxiliar	94982	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇÃO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	0,12500000	280,69	35,08
Composição Auxiliar	85282	SINAPI	CARPINTeiro DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,00000000	18,10	72,40
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,00000000	12,78	51,12
Insuno	COMP-CAEMA	Próprio	CAEMA - LIGAÇÃO DE ÁGUA	Outros	UN	1,00000000	88,23	88,23
Insuno	00000071	SINAPI	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1", PARA CAIXA D' ÁGUA	Material	UN	1,00000000	23,05	23,05
Insuno	00009869	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Material	M	4,00000000	9,36	37,44
Insuno	00011868	SINAPI	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO PARA 1000 LITROS, COM TAMP	Material	UN	0,50000000	434,30	217,15
Insuno	00004500	SINAPI	VIGA "7,5 X 10" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	UN	10,00000000	14,01	140,10
Insuno	00004400	SINAPI	CAIBRO NAO APARELHADO, "6 X 8" CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	5,00000000	17,50	87,50

Av. Ana Jansen, nº 12, Centro Empr. Mendes Frota, Sala 901 - São Francisco - São Luis/MA, CEP: 65.076-730
 CNPJ: 04.290.167/0001-95
 Fone: (98) 3199-4799
 E-mail: bfxconstrucoes@hotmail.com
 Gerentes: *Gerlânio Brito Targino* (CPF: 063.017.703-15) Administrador
Julio Cesar D. O. Paixão Eng. Civil CREA 110506482

Nesta senda, fica evidente que todos foram beneficiados pela desclassificação desta Recorrente, porém ao que tudo indica, o excesso de critério ficou limitado apenas a proposta de



preços da CÍRCULO ENGENHARIA, o que causa espécie, pois o valor apresentado é o mais vantajoso para a administração pública municipal.

Dessa maneira, a vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, **tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes**, inclusive o órgão ou entidade licitadora.

O ilustre Prof. Carlos Ari Sundfeld, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 1994, às pág. 21, ensina:

“A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aterra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas *ad hoc* a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes.”

Enfim, a Administração Pública deverá sempre respeitar o definido no instrumento convocatório, ou seja, deverá manter-se adstrita aos exatos termos do Edital.

Segundo afirma José dos Santos Carvalho Filho, licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos, a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 17ª ed. Lumens Juris Editora. Rio de Janeiro, 2007, p. 209-210)

A licitação trata-se de procedimento vinculado, que **não deixa, pois, margem para considerações discricionárias do administrador**. Assim, toda a atividade administrativa numa licitação encontra-se pautada na lei, ausente a possibilidade de análise da conveniência e oportunidade da prática de determinado ato e tal procedimento visa a alcançar a melhor proposta, aquela com a qual a administração conseguirá, de maneira eficiente, satisfazer suas necessidades.

Desta forma, ficou evidente a impossibilidade de aceitação das propostas de preços das empresas **WR CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, R & L ENGENHARIA E PAVIMENTACAO EIRELI, GERAL CONSTRUACOES TECNICAS LTDA**, tendo em vista que as propostas apresentadas estão em desconformidade ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Com base em todo exposto, requeremos a este douto juízo a;

- a) Desclassificação das empresas **WR CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, R & L ENGENHARIA E PAVIMENTACAO EIRELI, GERAL CONSTRUACOES TECNICAS LTDA**,



por descumprimento do instrumento convocatório, em especial ao descumprimento dos itens elencados no Projeto Básico.

b) Que seja reconsiderada a decisão do julgamento das propostas, para que apenas a Recorrente **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA** seja **CLASSIFICADA e justamente declarada VENCEDORA DO CERTAME**.

c) Que para qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito, sendo devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas, bem como a vinculação ao instrumento convocatório.

Caso assim não entenda, que remeta os autos à autoridade superior para revisão da decisão.

É o que se pede.

Riachão (MA), 10 de novembro de 2021.

CLAUDIONOR DALL' AGNOL JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
CPF 050.943.713-39
SÓCIO GERENTE

As cópias do Recurso em análise serão encaminhadas para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público e Juízo da Comarca de Barreirinhas.